



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00340

DATA
03/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
29

PARÁGRAFO

INCISO
II

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do Art. 29 da Medida Provisória a seguinte redação:

“II - será exigida amortização de até dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por dez anos, contados do vencimento da última prestação pactuada;”

JUSTIFICACÃO

O posto de terceiro produtor mundial de frutas ocupado pelo Brasil, com área cultivada de dois milhões de hectares e produção anual de 38 milhões de toneladas, deixa clara a importância da fruticultura para a economia nacional. Trata-se de atividade altamente empregadora de mão-de-obra, gerando oportunidades de ocupação para um número entre dois e cinco trabalhadores por hectare cultivado, ao longo de todas as cadeias produtivas. Segundo o Instituto Brasileiro de Frutas – IBRAF, o setor frutícola gera receita anual bruta aproximada de R\$ 15 bilhões.

Todavia, apesar de indicadores tão impressionantes, o setor não está livre das agruras do clima nem tampouco de adversidades mercadológicas. Na verdade, vários fatores ocorridos nos últimos anos, a exemplo de perdas de safras por efeitos climáticos, preços de comercialização aviltados, forte desvalorização do dólar e forte alta dos custos de produção, foram motivos de graves prejuízos financeiros para os produtores rurais.

Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores de todo o País encontram-se em situação de inadimplência. Naturalmente, as sucessivas perdas de safra e os prejuízos financeiros provocados por questões de mercado levaram tais produtores a uma situação de insolvência generalizada, comprometendo não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

Por um lado, cabe ressaltar que a situação chegou a este ponto em virtude da inoperância dos Governos em resolver os problemas estruturais de forma definitiva. Com efeito, a reiterada rolagem das dívidas levou o fruticultor nacional à quase completa incapacidade de pagamento. Por outro lado, temos

PARLAMENTAR

ASSINATURA

Federal
Anexo às Comissões Mistas
MP 3.6/2008, às 18h35
MATER 28396





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
29

PARÁGRAFO

INCISO
II

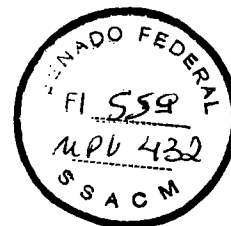
ALÍNEA

PÁGINA
2 / 2

certeza de que, se as instituições financeiras respeitassem a legislação vigente, a situação dos produtores rurais seria outra. Isso porque o Manual de Crédito Rural, com respaldo em legislação pertinente, assegura *"a prorrogação dos vencimentos das operações de crédito rural, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto do financiamento for insuficiente para o resgate da dívida ou a falta de capacidade de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original."*

Resta claro que o produtor rural, especialmente o fruticultor mutuário de crédito de custeio e investimento, precisa de tempo para reestruturar seu empreendimento, tanto do ponto de vista físico quanto do financeiro. De modo geral, esse produtor não tem condições de arcar com os compromissos já assumidos, embora necessite de mais crédito para continuar na atividade e, conseqüentemente, recuperar sua capacidade de pagamento. Somente com a manutenção da oferta de crédito será possível a recuperação econômica do setor frutícola, o que permitirá a manutenção dos empregos tão necessários em várias regiões do Brasil.

Portanto, esta emenda faz-se necessária, no sentido de permitir o recálculo do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos de inadimplemento, e também de aumentar o prazo para o pagamento do saldo devedor atualizado.



PARLAMENTAR

ASSINATURA